

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.

Recuperação Judicial nº 0003708-15.2025.8.27.2731/TO

Recuperandos: ARNARDINO DOS SANTOS GABRIEL e Outros

JSC ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.444.843/0001-27, com sede no endereço constante do rodapé da presente, neste ato representada por seu Representante Legal, **Jones Soldera Carneiro**, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 4.856 e no CPF/MF sob o nº 863.143.001-34, nomeada para a realização da **CONSTATAÇÃO PRÉVIA** nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, comparece à presença de Vossa Excelência para apresentar o **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos abaixo delineados.

Sendo tudo para o momento, renovo os votos de consideração e apreço.

Paraíso do Tocantins – TO, data via sistema.

JSC ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Jones Soldera Carneiro
Representante Legal

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

ARNARDINO DOS SANTOS GABRIEL – CPF/MF nº 413.310.281-91
GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS GABRIEL – CPF/MF nº 042.030.761-37
VANUZA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA – CPF/MF nº 030.206.841-45

SUMÁRIO

- I. DA SÍNTESE DO PROCESSO
- II. DA INTRODUÇÃO
- III. DO ESCOPO DOS TRABALHOS
- IV. DO PEDIDO INICIAL
- V. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA REALIZADA
- VI. DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- VII. DA ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL
- VIII. DOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E RESPOSTAS DO GRUPO SÃO GABRIEL
- IX. DA ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA
- X. DA CONCLUSÃO
- XI. ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – E-mail de solicitações ao Grupo Recuperando;

Anexo III – DIRPFs dos Requerentes referente aos exercícios de 2022 e 2023.

I. DA SÍNTESE PROCESSUAL

O Juízo Recuperacional entendeu que no presente feito haveria necessidade de se realizar a Constatação Prévia, prevista no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/05, com o objetivo de promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada.

In casu, diante do fato de a Empresa não ter apresentado a integralidade dos documentos essenciais previstos na Lei nº 11.101/05, foi determinado fosse realizada a emenda à inicial (Evento 9), relacionando-se os documentos que, necessariamente, deveriam ser apresentados, além da determinação de atribuir valor correto à causa.

Observando a determinação exarada no Evento 9, os Requerentes diligenciaram para apresentar nos autos, por meio da petição do Evento 15, uma série de documentos essenciais exigidos pela legislação aplicável, especialmente aqueles previstos na Lei nº 11.101/05. Além disso, nessa mesma petição, foi formulado o pedido principal de conversão da TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE em pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Ao analisar os autos, constatou-se que a determinação de emenda à inicial (Evento 15) não havia sido cumprida de forma integral. Verificou-se a ausência de apresentação da documentação referente a parte dos bens particulares indicados pelos sócios e administradores, bem como a não juntada de cópias dos contratos relativos às dívidas enumeradas no processo.

Em razão dessas omissões, foi proferida nova decisão (Evento 18) determinando a intimação dos Requerentes para que procedessem à regularização e ao cumprimento integral da exigência documental, assegurando-se a efetiva instrução do feito e a fiel observância das disposições legais aplicáveis.

Cumprindo a determinação de regularização, os Requerentes procederam à apresentação de nova emenda à inicial nos Evento 26 e 27, anexando

aos autos uma série de documentos adicionais com o propósito de sanar as pendências anteriormente apontadas e promover o adequado andamento do processo, conforme exigido pela legislação aplicável.

Com a apresentação dos documentos, foi proferida decisão (Evento 29) Evento **recebeu a emenda à inicial**, determinou a correção do valor da causa, o recolhimento/parcelamento das custas e **deferiu o sigilo processual** até a apreciação do pedido cautelar, a fim de resguardar o interesse social e a viabilidade da recuperação judicial.

Diante da decisão proferida no Evento 29, os Requerentes apresentaram embargos de declaração, objetivando suprir supostas omissões e contradições identificadas no *decisum*.

Em primeiro plano, buscaram sanar suposta omissão referente à apreciação do pedido de tutela de urgência voltado à suspensão das execuções e atos constritivos, pontuando a necessidade de pronunciamento expresse acerca da medida essencial para a preservação da atividade empresarial e o êxito do procedimento recuperacional.

Além disso, apontaram alegada contradição quanto ao valor das custas processuais, argumentando que o montante fixado mostrava-se desproporcional diante da realidade financeira da empresa e do contexto do processo.

Por fim, pleitearam a superação da alegada omissão relativa ao diferimento integral das custas para o final do processo, ou, subsidiariamente, a fixação de valor proporcional — sugerindo o limite de até R\$ 30.000,00 —, com possibilidade de parcelamento, como forma de garantir o acesso à jurisdição e o regular processamento da recuperação judicial.

Posteriormente, por meio da decisão proferida no Evento 45, foram conhecidos os embargos de declaração interpostos pelos Requerentes, por serem tempestivos, mas, no mérito, NEGOU-SE ACOLHIMENTO aos pedidos, mantendo-se a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Na mesma oportunidade, foi INDEFERIDO o pleito de redução proporcional das custas processuais, assim como o pedido de pagamento das despesas ao final do processo.

Ressaltou-se ainda que, caso seja de interesse dos Requerentes, permanece autorizada a possibilidade de parcelamento das despesas processuais (custas e taxa judiciária), nos termos do art. 163 do Provimento 02/2023 da CGJUS/ASJCGJUS e do art. 91 da Lei Estadual n. 1.287/2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins).

Os Requerentes peticionaram nos autos (Evento 53) requerendo a juntada do pagamento da primeira parcela das custas processuais e reiterando os pedidos de apreciação do pedido de tutela de urgência voltado à suspensão das execuções e atos constitutivos.

Em atenção ao pedido formulado no Evento 53, sobreveio decisão judicial determinando que fosse realizada constatação prévia, a ser conduzida por este Perito Administrador Judicial signatário. A apreciação do pedido de tutela de urgência foi expressamente postergada para momento posterior à apresentação do laudo pericial, assegurando-se, no entanto, a manutenção do sigilo parcial dos autos até a efetiva entrega do referido laudo.

Nesta oportunidade se apresenta o Laudo de Constatação Prévia nos termos previstos no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/05.

II. DA INTRODUÇÃO

A função do Administrador Judicial, ao elaborar o Laudo de Constatação Prévia, não se restringe a uma mera conferência formal de documentos. Conforme a LRF e a doutrina especializada, este laudo possui um caráter investigativo e confirmatório.

Ele visa atestar a regularidade formal do pedido, a completude da documentação apresentada e, crucialmente, a correspondência entre as informações declaradas e a real condição de funcionamento do devedor e suas atividades.

Implicitamente previsto no Art. 20-B da LRF, o laudo subsidia o magistrado na decisão sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, garantindo que o instituto seja aplicado a devedores que de fato se enquadram nos requisitos legais e operacionais para tal.

III. ESCOPO DOS TRABALHOS

Inicialmente, é importante salientar que, logo após sua nomeação, o Perito Administrador Judicial foi prontamente contatado pelo Escritório responsável pelo patrocínio dos Requerentes, tomando ciência dos fatos antes mesmo da formalização de sua intimação.

Tal circunstância permitiu antecipar o início dos trabalhos, com a realização imediata de reuniões e visitas técnicas junto aos envolvidos, agilizando o levantamento das informações essenciais para o processo de constatação prévia e fortalecendo a celeridade e a eficiência dos procedimentos determinados por este Juízo.

Com o fito de conferir transparência e clareza à metodologia empregada para o cumprimento da determinação deste d. Juízo, este Perito Administrador Judicial informa que os trabalhos de Constatação Prévia foram estrategicamente divididos em duas etapas distintas, porém complementares.

A primeira etapa focou na verificação fática e operacional das atividades dos Requerentes, enquanto a segunda se concentrou na análise formal da documentação acostada aos autos.

DA PRIMEIRA ETAPA – Verificação *in loco* das condições de funcionamento.

A primeira etapa do procedimento teve como finalidade principal constatar as **reais condições de funcionamento** das empresas e das atividades dos produtores rurais que integram o polo ativo. Para tanto, a equipe desta Administração Judicial diligenciou *in loco* para verificar os seguintes pontos:

- A **regularidade e a continuidade da atividade empresarial e/ou rural**;
- Identificar e analisar as reais **causas da crise financeira** enfrentada pelos Requerentes;
- A existência de um **quadro de funcionários** em atividade e o seu respectivo quantitativo;
- A utilização de **equipamentos, maquinários e veículos** para a consecução das atividades, apurando se são próprios ou de terceiros;
- A dimensão e a efetiva exploração das **áreas de plantação e/ou criação de bovinos**, conforme aplicável a cada Requerente;
- A **estrutura operacional e administrativa** existente para suportar as operações;
- E, por fim, quaisquer outros elementos fáticos que se mostraram necessários para aferir a viabilidade preliminar do negócio e a veracidade das informações iniciais prestadas.

SEGUNDA ETAPA – Análise da completude Documental

Concluída a verificação fática, a segunda etapa da análise deteve-se, exclusivamente, na avaliação da **regularidade e da completude da documentação** apresentada pelos Requerentes.

O escopo deste trabalho foi delimitado aos documentos juntados aos autos nos **Eventos 1, 15, 26 e 27**, e, ainda, alguns documentos que foram solicitados aos Requerentes, com o objetivo de constatar se os mesmos atendem aos requisitos formais exigidos pela Lei nº 11.101/2005 e demais legislações aplicáveis para o processamento da Recuperação Judicial.

Dessa forma, a metodologia empregada envolveu a revisão sistemática e cruzada dos documentos anexados aos autos eletrônicos, classificando-os conforme os requisitos da LRF.

Por fim, ressalta-se que a análise buscou não apenas a presença física dos documentos, mas também sua pertinência, abrangência temporal e a identificação de eventuais lacunas, inconsistências ou necessidades de aprofundamento.

IV. DO PEDIDO INICIAL

Os Requerentes, um grupo familiar de produtores rurais (“Grupo São Gabriel”), narram sua trajetória de crescimento no agronegócio, desde o início como prestadores de serviço até a consolidação da Fazenda São Gabriel, um projeto agropecuário moderno e produtivo.

Alegam que a atual crise financeira enfrentada pelo grupo é atribuída a uma sequência de fatores externos e inéditos, alheios à sua gestão, destacando-se:

- ***Eventos Climáticos Severos:*** Uma seca entre 2015 e 2016 gerou perdas de R\$ 1,8 milhão, e a quebra da safra 2023/2024, novamente por seca, resultou em prejuízos significativos, com recusa de cobertura pelas seguradoras.
- ***Insegurança Jurídica e Ambiental:*** A criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Cantão, sem um plano de manejo definido, resultou na restrição de crédito pelo Banco do Brasil em 40% da área produtiva, causando perdas anuais superiores a R\$ 8 milhões.
- ***Fatores Macroeconômicos:*** A crise foi agravada pela alta dos juros, queda no preço das commodities, os impactos da pandemia de COVID-19 e a inadimplência de tradings em operações de soja.

Aduzem que, apesar das dificuldades, os Requerentes mantêm uma fazenda produtiva, gerando 14 empregos diretos e 40 indiretos, e sendo uma referência de sustentabilidade e produtividade na região.

Buscaram o socorro da medida judicial para criar um ambiente seguro para a negociação com os credores, a fim de preservar a atividade empresarial, os empregos e garantir a continuidade do negócio.

Na petição inicial, buscavam a concessão de medida em caráter antecedente para a **suspensão de todas as ações de execução** e demais atos de constrição movidos pelos credores, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

Na emenda à inicial, apresentada no Evento 15, os Requerentes requestaram fossem tratados como um único bloco (grupo econômico de fato), com base nos artigos 69-G e 69-J da Lei 11.101/05. A justificativa inclui a existência de garantias cruzadas, relação de dependência e atuação conjunta no mercado.

Pediram, com base no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05, a proteção de bens essenciais à atividade. A petição argumenta especificamente que os **grãos produzidos** devem ser considerados essenciais, pois são o capital necessário para o soerguimento da atividade, e sua entrega a credores inviabilizaria a recuperação.

Argumentaram acerca da competência do Juízo da recuperação para decidir sobre todos os atos que afetem o patrimônio do grupo, visando a proteção dos ativos e o sucesso do plano.

Ademais, ao término da emenda à inicial, os Requerentes formularam pedido expresso para a conversão da tutela cautelar de urgência em recuperação judicial, argumentando que tal medida é imprescindível para assegurar a continuidade das operações, preservar os ativos essenciais à atividade produtiva e garantir a manutenção dos empregos diretos e indiretos gerados pelo grupo.

Ressaltaram que a conversão possibilita a criação de um ambiente negocial estável junto aos credores, conferindo maior segurança jurídica às tratativas e ampliando as condições para o soerguimento da atividade empresarial, conforme objetivo central do procedimento de recuperação previsto na Lei 11.101/05.

V. DA CONSTATAÇÃO REALIZADA

Com o objetivo de subsidiar a análise e cumprir o *munus* que lhe foi confiado, este Perito Administrador Judicial empreendeu uma série de diligências para a efetivação da Constatação Prévia, as quais compreenderam tanto reuniões preliminares na sede de seu escritório quanto visitas e inspeções diretas nas operações das Requerentes.

O processo de apuração foi conduzido da seguinte forma:

Reunião Virtual e Solicitação de Documentos: Em um primeiro momento, na data de **04 de setembro de 2025**, foi realizada uma reunião por videoconferência com os representantes legais e contábeis dos produtores rurais. Na ocasião, foram expostos os objetivos da Constatação Prévia e, ato contínuo, foram formalmente solicitados, via correio eletrônico¹, documentos e informações adicionais essenciais para a análise.

Recebimento das Informações: Os documentos e esclarecimentos adicionais requisitados foram apresentados, via e-mail², pelas Requerentes ao Perito Administrador Judicial em **09 de setembro de 2025**, permitindo o início da análise documental.

Visita *in loco* e Verificação Operacional: Posteriormente, em **10 de novembro de 2025**, este Perito Administrador Judicial e sua equipe realizaram uma **visita *in loco*** na Fazenda, que constitui a sede operacional onde os produtores rurais exercem a integralidade de suas atividades.

A referida vistoria teve como escopo principal verificar e atestar as reais condições de funcionamento das empresas que integram o polo ativo, incluindo a infraestrutura existente, a presença de funcionários, o uso de equipamentos e a efetiva exploração agrícola e pecuária.

Tais procedimentos, realizados de forma metódica, foram essenciais para a formação do convencimento desta Administração Judicial e para a

¹ Cópia da solicitação em anexo.

² Cópia do e-mail e dos documentos em anexo.

elaboração do laudo de constatação prévia que se segue, garantindo que a análise se baseasse tanto em dados documentais quanto em observações fáticas da realidade das Requerentes.

1ª ETAPA

Nesta primeira etapa, buscou-se verificar as **reais condições de funcionamento** das empresas e das atividades dos produtores rurais que integram o polo ativo.

A sede da Fazenda está situada dentro da circunscrição do município de Marianópolis, Estado do Tocantins, local onde se encontra instalado o escritório administrativo responsável pela gestão das atividades dos produtores rurais.

Esta estrutura administrativa proporciona suporte operacional e representa o núcleo gerencial das operações, garantindo o acompanhamento das demandas e o controle das rotinas empresariais em consonância com a realidade local.

A propriedade possui uma área total de **2.759 hectares**. Deste montante, verificou-se que **1.750 hectares são plenamente produtivos**, sendo utilizados para o desenvolvimento integrado da agricultura e da pecuária. A estrutura da fazenda é completa e adequada, incluindo galpões para maquinário, silos de armazenamento e instalações de confinamento.

Constatou-se que os Requerentes destinam aproximadamente **1.500 hectares ao plantio de grãos e 250 hectares para a pastagem e criação de bovinos**



Em diligência realizada na sede da “Agropecuária São Gabriel”, este Administrador Judicial pôde constatar que a empresa se encontra em plena e regular atividade, com suas operações em curso e estrutura compatível com a exploração do agronegócio em larga escala.



Vista Aérea da Sede da Fazenda

Galpão de Máquinas

Escritório e Refeitório

Casas de Funcionários

Cabe destacar que o prédio destinado ao escritório administrativo revela-se amplo e bem distribuído, oferecendo espaços adequados tanto para o atendimento presencial quanto para a administração das atividades empresariais.

O imóvel dispõe de salas individualizadas, cuidadosamente destinadas à recepção de clientes, ao setor administrativo e à coordenação das operações, o que contribui para a eficiência da gestão e o suporte às demandas específicas de cada empresa.

Essa estrutura favorece o fluxo de trabalho e confere maior organização ao cotidiano das atividades desempenhadas no local.

No mesmo prédio administrativo estão localizadas a cozinha e o refeitório, ambos planejados para atender de modo confortável e eficiente ao quadro de funcionários.

Esses ambientes contam com dimensões compatíveis com a capacidade operacional das empresas ali instaladas, possibilitando a realização das refeições em local apropriado, higienizado e devidamente equipado.

Tal estrutura contribui para o bem-estar dos colaboradores, promovendo condições favoráveis para o convívio e a manutenção da produtividade durante a jornada de trabalho.

Além do espaço administrativo, destaca-se o galpão de máquinas, cuja estrutura ampla e bem conservada oferece condições ideais para o armazenamento seguro de todos os equipamentos agrícolas de maior valor.



Galpão de Máquinas e Depósito de Produtos

Posto de Abastecimento

O galpão dispõe de área suficiente para abrigar as máquinas de forma organizada, protegendo-as contra intempéries e facilitando o acesso para manutenção preventiva. Anexo ao galpão, há um alojamento destinado à acomodação dos funcionários, utilizado especialmente durante o período de safra, quando há um aumento significativo do quadro de trabalhadores.

Essa infraestrutura garante conforto e funcionalidade, possibilitando a permanência adequada da equipe e contribuindo para a eficiência das operações em épocas de maior demanda.



Galpão de Máquinas e Depósito de Produtos

Posto de Lavação de Máquinas e Equipamentos

Cabe ressaltar que as casas dos funcionários são ocupadas por aqueles que desempenham as funções de guarda e manutenção da fazenda, assegurando a presença constante de responsáveis pelas atividades essenciais do local.

Essas residências contam com estrutura confortável e dotada de todos os itens necessários para o bem-estar dos ocupantes, favorecendo não apenas a permanência prolongada, mas também a realização eficiente das tarefas diárias.

Tal disposição contribui para a proteção patrimonial e a conservação adequada dos equipamentos e instalações, fortalecendo a segurança e garantindo o funcionamento ininterrupto das operações rurais.



Depósito de Químicos

Adicionalmente, a Fazenda conta com um depósito de químicos devidamente licenciado pelos órgãos competentes, projetado para atender rigorosamente às normas técnicas e ambientais estabelecidas para o armazenamento de defensivos agrícolas.

O espaço é estruturado para garantir total segurança no manejo de inseticidas, herbicidas, fungicidas e demais produtos químicos utilizados nas atividades rurais, dispondo de sistema de ventilação, sinalização adequada, controle de acesso e dispositivos de contenção de eventuais vazamentos.

Essa conformidade assegura não apenas a integridade dos colaboradores e do meio ambiente, mas também a eficiência operacional, pois possibilita o correto acondicionamento e a manipulação responsável de substâncias essenciais à produção agrícola.

Vale destacar que, além das medidas rigorosas de segurança e armazenamento, o depósito de químicos dispõe de uma área específica destinada à dispensa de produtos já utilizados ou fora de validade.

Essa estrutura permite que resíduos e embalagens sejam segregados e acondicionados conforme as normas ambientais, facilitando o

recolhimento por empresas especializadas ou a destinação adequada conforme a legislação vigente.

Tal iniciativa reforça o compromisso da Fazenda com a responsabilidade ambiental e a segurança dos colaboradores, evitando riscos de contaminação e promovendo práticas sustentáveis no manejo dos insumos agrícolas.



Silo e Armazém de grãos

A Fazenda conta, ainda, com um sistema de armazenamento e manutenção de grãos robusto e eficiente, composto por silos e armazém projetados para atender todas as exigências operacionais do setor agrícola.

Com capacidade total para estocar até 86.000 (oitenta e seis mil) sacas de soja, o complexo garante não apenas a conservação adequada da produção, mas também flexibilidade logística e maior controle sobre o escoamento dos grãos.

Essa infraestrutura moderna permite o armazenamento seguro e eficiente, protegendo o produto contra intempéries, pragas e variações climáticas, o que resulta na preservação da qualidade e maximização do valor comercial da safra.

Doutro lado, observou-se que a área de plantio sofreu uma redução em decorrência da **paralisação do licenciamento ambiental em aproximadamente 650 hectares de área útil**, que estão inseridos nos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Cantão. Como medida de manejo e conservação, os Requerentes

mantêm essa área com pastagem para o gado, garantindo sua limpeza e preservação até que a situação do manejo dessa área seja regulamentada.

Apesar deste desafio, a atividade agrícola demonstra plena continuidade e planejamento para a próxima safra. Durante a vistoria, foram constatados os seguintes pontos:

- **Preparação do Solo:** Havia estoque de calcário na propriedade, que já estava em processo de aplicação para correção do solo. A adubação já havia sido concluída em uma parte da área e estava planejada para o restante.
- **Aquisição de Insumos:** Foi apresentada a documentação que comprova a aquisição de sementes e demais insumos necessários para o plantio, que aguarda apenas o início do período de chuvas.
- **Maquinário:** Constatou-se a existência de um parque de máquinas (tratores, plantadeiras, colheitadeiras e pulverizadores) suficiente e em bom estado de conservação, compatível com a área total de plantio, evidenciando o efetivo desenvolvimento da atividade.



Adubo para ser aplicado ao solo



Fertilizante estocado no galpão



Calcário sendo aplicado no solo

Além da agricultura, a atividade pecuária se mostrou robusta e bem estruturada. Foi verificado um sistema de **confinamento bem organizado**, capaz de suprir todas as fases de engorda do rebanho.

O confinamento possui capacidade para **4.500 animais**. Atualmente, abriga **3.750 cabeças de gado**, indicando a existência de capacidade ociosa para expansão, que deverá ser suprido quando do início das chuvas.



Vista Aérea do Confinamento

Foi constatado um vultoso estoque de alimentação animal, suficiente para aproximadamente **15.000 animais**. Tal fato demonstra não apenas a segurança para o plantel atual, mas também uma clara possibilidade de aumentar o rebanho, o que pode ser um fator crucial para a geração de receita e o soerguimento financeiro do grupo.



Estoque de Alimentos para Animais no Confinamento



Área de confinamento

Diante do exposto e das constatações realizadas *in loco*, este Perito Administrador Judicial conclui que o **Grupo São Gabriel** encontra-se em **plena e regular atividade operacional**, demonstrando uma base produtiva sólida e uma gestão ativa, apesar da incontestável crise financeira que motiva o presente pleito.

A análise aprofundada das condições da empresa revela não apenas a continuidade de suas operações, mas também uma notável capacidade de resiliência e planejamento estratégico.

A manutenção da área de 650 hectares afetada pela paralisação do licenciamento ambiental como pastagem, por exemplo, não representa abandono, mas sim uma decisão gerencial ativa para conservar o ativo e manter a terra produtiva, ainda que em uma atividade de menor intensidade momentaneamente.

Da mesma forma, a aquisição documentada de sementes e insumos, somada à preparação já em curso do solo para a próxima safra, constitui **evidência material de que o ciclo produtivo não foi interrompido** e que os Requerentes estão investindo os recursos de que dispõem para garantir a receita futura.

É fundamental destacar que a estrutura de capital dos Requerentes, especialmente o maquinário suficiente e o vasto estoque de alimentação para o rebanho, representa uma **alavanca concreta para a recuperação**.

A capacidade ociosa no confinamento (diferença entre a capacidade de 4.500 e os atuais 3.750 animais), aliada a um estoque de alimento desproporcionalmente grande (suficiente para 15.000 animais), indica um claro e tangível potencial de expansão da atividade pecuária a curto prazo.

Essa é uma via de geração de caixa que pode ser explorada para estabilizar o fluxo financeiro enquanto a atividade agrícola se reestrutura.

Nesse contexto, o instituto da Recuperação Judicial se apresenta como a ferramenta jurídica adequada para viabilizar o soerguimento. A crise enfrentada pelo Grupo São Gabriel, conforme constatado, possui natureza eminentemente de liquidez, agravada por fatores externos (climáticos e burocráticos), e não uma inviabilidade operacional intrínseca.

A proteção conferida pelo *stay period* permitirá que a gestão utilize seus ativos operacionais e seu potencial latente de crescimento para a reestruturação

da atividade, livre da pressão de execuções individuais que poderiam drenar o capital de giro e inviabilizar o plantio da safra ou a expansão do rebanho.

Portanto, este Perito Administrador Judicial opina que, em sede de cognição sumária, há **evidências robustas de viabilidade e da possibilidade de recuperação** do Grupo São Gabriel.

A combinação de uma estrutura operacional funcional, gestão proativa e um claro potencial de aumento de receita confere o suporte fático necessário para o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, como medida indispensável para a preservação da empresa, de sua função social e dos interesses dos credores.

2ª ETAPA

Para a 2ª Etapa, há que se ressaltar que o escopo da Constatação Prévia, em apreço, é promover a constatação **exclusivamente** da regularidade e da completude da documentação apresentada aos **Eventos 1, 15, 26 e 27**, e, ainda, alguns documentos que foram solicitados aos Requerentes.

VI. REQUISITOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se observa pela simples leitura do artigo 48, da Lei 11.101/05 (LRJF), este estabelece alguns requisitos essenciais para o pedido de Recuperação Judicial, destacando-se que foram preenchidos pelas Empresa Requerentes, apresentados nos Eventos 1, 25 e 31. Vejamos:

Para melhor formatação do cumprimento das exigências adotaremos as seguintes denominações para os Requerentes:

ARNARDINO DOS SANTOS GABRIEL – Requerente 1 (R1)
GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS GABRIEL – Requerente 2 (R2)
VANUZA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA – Requerente 3 (R3)

Requisitos do artigo 48 - Condições para ter direito ao pedido:

Requisito	Base Legal	Descrição Detalhada	Cumprimento
Exercício de atividade	Art. 48, caput	Exercício regular de atividades há mais de 2 anos*.	R1 - Cumprido R2 - Cumprido R3 - Cumprido
Não ser falido	Art. 48, I	Não ser falido ou ter responsabilidades extintas por sentença transitada em julgado.	R1 - Cumprido - Ev.1 <u>OUT25</u> R2 - Cumprido - Ev.1 <u>OUT26</u> R3 - Cumprido - Ev.1 <u>OUT27</u>
Prazo entre RJs	Art. 48, II	Não ter obtido concessão de RJ há menos de 5 anos.	R1 - Cumprido - Ev.1 <u>OUT40</u> R2 - Cumprido - Ev.1 <u>OUT41</u> R3 - Cumprido - Ev.1 <u>OUT42</u>
RJ Especial	Art. 48, III	Não ter obtido concessão de RJ especial há menos de 5 anos.	Aplicável apenas para as Empresas ME/EPP (LC 147/2014)
Condenações	Art. 48, IV	Não condenação por crimes da Lei de Falências (devedor, administradores ou sócios controladores).	R1 - Cumprido - Ev.1 <u>OUT25</u> R2 - Cumprido - Ev.1 <u>OUT26</u> R3 - Cumprido - Ev.1 <u>OUT27</u>

*** Artigo 48, caput.** Com base na análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que os Requerentes cumprem o requisito temporal exigido pelo caput do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, qual seja, o exercício regular de suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

A petição inicial detalha um longo histórico familiar na atividade agropecuária, que remonta a 1999, com a aquisição da primeira propriedade rural por Arnardino dos Santos Gabriel. A consolidação do projeto agropecuário do grupo familiar ocorreu em 2012, com a aquisição da “Fazenda Selma”, hoje denominada “Fazenda São Gabriel”.

A participação de todos os membros da família é devidamente comprovada, com destaque para a atuação de Gabriel Oliveira dos Santos Gabriel desde a adolescência (entre 2007 e 2012) e de Vanuza Cristina Costa de Oliveira,

que figura como avalista e interveniente hipotecante em diversas operações de crédito essenciais para a continuidade da produção rural.

A própria petição inicial, de forma explícita, declara que a atividade rural é exercida pelo grupo “desde 2009, portanto há mais de dois anos”.

A documentação comprobatória corrobora a narrativa apresentada. A Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 1.372 demonstra que a aquisição da "Fazenda Selma" foi registrada em 26 de agosto de 2015, e a Declaração de Imposto de Renda de Arnardino Gabriel informa a data de aquisição como 30 de julho de 2012.

Além disso, a existência de Cédulas de Crédito Rural e de Exportação emitidas em favor dos Requerentes em 2016, 2017, 2020, 2021 e 2022 demonstra a contínua exploração econômica da propriedade e a necessidade de captação de recursos para o custeio e investimento na produção agrícola.

As declarações de imposto de renda dos requerentes também listam um vasto patrimônio de máquinas e implementos agrícolas adquiridos ao longo de mais de uma década, além de dívidas vinculadas à atividade rural contraídas em anos como 2017 e 2020.

De qualquer modo, para que não restem dúvidas quanto ao período de exercício da atividade, junta-se a este Laudo cópia das **Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPFs)** dos Requerentes dos anos-calendário de 2022 e 2023. A análise de referidos documentos fiscais fortalece o conjunto probatório, evidenciando, de maneira inequívoca, que a atividade rural vem sendo desenvolvida há mais de três anos.

Tais elementos, em conjunto, não deixam dúvidas de que os Requerentes exercem a atividade rural de forma ininterrupta e regular por período muito superior ao biênio legalmente exigido, estando, portanto, aptos a figurar no polo ativo da presente Recuperação Judicial.

Documentos obrigatórios do artigo 51:

DOCUMENTOS ESSENCIAIS (Impedem deferimento se ausentes)

Requisito	Base Legal	Descrição Detalhada	Cumprimento
1. Exposição da Crise	Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira.	A exposição das causas concretas está bem estruturada na petição inicial e demais petições apresentadas pelos Requerentes. Cumprido
2. Demonstrações Contábeis – Art. 51, II			
2.1 Composição das Demonstrações Contábeis			
Balanço Patrimonial*	Art. 51, II, “a”	Dos 3 últimos exercícios + levantadas especialmente para o pedido. Que pode ser subs pelo Livro Caixa	R1 – Cumprido – Ev.15 RELT5 RELT8 RELT11 RELT14 RELT29 RELT32 RELT35 RELT38 R2 – Cumprido – Ev.15 RELT6 RELT9 RELT12 RELT15 RELT30 RELT33 RELT36 RELT39 R3 – Cumprido – Ev.15 RELT7 RELT10 RELT13 RELT16 RELT31 RELT34 RELT37 RELT40
Demonstração de Resultados	Art. 51, II, “b” e “c”	DRE dos 3 exercícios	R1 – Cumprido – Ev.15 RELT29 RELT32 RELT35 RELT38 R2 – Cumprido – Ev.15 RELT30 RELT33 RELT36 RELT39 R3 – Cumprido – Ev.15 RELT31 RELT34 RELT37 RELT40
DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa	Art. 51, II, “d”	Demonstração dos Fluxos de Caixa e sua projeção	R1 – Cumprido – Ev.15 RELT41 R2 – Cumprido – Ev.15 RELT41 R3 – Cumprido – Ev.15 RELT41
Descrição do Grupo Societário, de fato ou de direito	Art. 51, II, “e”	Declaração dos Requerentes	R1 – Cumprido – Ev.1 OUT37 R2 – Cumprido – Ev.1 OUT38 R3 – Cumprido – Ev.1 OUT39
3. Relação de Credores	Art. 51, III	Lista completa de TODOS os credores (sujeitos ou não à RJ)	R1 – Cumprido – Ev.15 RELT42 R2 – Cumprido – Ev.1 RELT43 R3 – Cumprido – Ev.1 RELT44
4. Relação de Empregados	Art. 51, IV	Empregados dos últimos 3 anos com funções, salários,	R1 – Cumprido – Ev.15 RELT45 R2 – Cumprido – Ev.15 RELT46 R3 – Cumprido – Ev.15 RELT50

		indenizações e parcelas devidas	
5. Certidão de Regularidade	Art. 51, V	Certidão do Registro Público de Empresas + ato constitutivo atualizado + atas de nomeação dos atuais administradores	R1 – Cumprido – Ev.1 OUT14 OUT17 R2 – Cumprido – Ev.1 OUT15 OUT23 R3 – Cumprido – Ev.1 OUT16 OUT18
6. Bens Particulares	Art. 51, V	Relação dos bens de sócios controladores e administradores	R1 – Cumprido – Ev.15 REL51 R2 – Cumprido – Ev.15 REL52 R3 – Cumprido – Ev.15 REL53
7. Extratos Bancários	Art. 51, VII	Contas bancárias, aplicações financeiras, fundos de investimento dos controladores e administradores	R1 – Cumprido – Ev.15 EXTRATO_BANC56 EXTRATO_BANC57 EXTRATO_BANC58 R2 – Cumprido – Ev.15 EXTRATO_BANC55 EXTRATO_BANC59 R3 – Cumprido – Ev.15 EXTRATO_BANC54
8. Certidões de Protesto	Art. 51, VIII	Cartórios da comarca da sede e das filiais	R1 – Cumprido – Ev.1 OUT62 R2 – Cumprido – Ev.1 OUT62 R3 – Cumprido – Ev.1 OUT62
9. Ações Judiciais	Art. 51, IX	Todas as ações em que figure como parte, inclusive trabalhistas, com estimativa de valores	R1 – Cumprido – Ev.1 OUT46 OUT47 R2 – Cumprido – Ev.1 OUT46 OUT48 R3 – Cumprido – Ev.1 OUT46 OUT49
10. Bens Ativo Não Circulante	Art. 51, XI (Lei 14.112/20)	Bens do ativo não circulante , inclusive não sujeitos à RJ e negócios jurídicos com credores do art. 49, § 3º	R1 – Cumprido – Ev.1 OUT43 R2 – Cumprido – Ev.1 OUT44 R3 – Cumprido – Ev.1 OUT45

Com base em uma análise aprofundada da documentação apresentada, é possível fundamentar a suficiência das informações para o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo São Gabriel.

A análise segue o modelo de suficiência recuperacional, avaliando os pilares de conformidade legal, viabilidade econômica, estrutura patrimonial e as causas da crise.

VII. DA ANÁLISE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

1. Cumprimento dos Requisitos Legais (Suficiência Formal)

Os requerentes demonstraram o cumprimento dos requisitos formais essenciais para o pedido. O exercício da atividade rural por período superior a dois anos, exigido pelo art. 48 da Lei 11.101/05, está robustamente comprovado.

A petição inicial narra o histórico do grupo desde 2009 e a documentação corrobora essa alegação, com Cédulas Rurais Hipotecárias e de Crédito Bancário datadas de 2016, 2017 e 2020, além da aquisição da principal propriedade rural em 2012.

As declarações de não condenação por crime falimentar e de não ter obtido recuperação judicial nos últimos cinco anos também foram apresentadas. Adicionalmente, a exigência do Balanço Patrimonial (art. 51, II, "a") foi adequadamente suprida pela apresentação das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de todos os membros, que, por meio da relação de bens, dívidas e do demonstrativo da atividade rural, fornecem um panorama claro da situação patrimonial e econômica do grupo, atendendo à finalidade da lei de forma compatível com as obrigações do produtor rural pessoa física.

2. Viabilidade da Atividade e Estrutura Patrimonial (Suficiência Material)

Os documentos indicam que a crise enfrentada pelo Grupo São Gabriel é de natureza econômico-financeira, e não operacional, o que sustenta a viabilidade de sua reestruturação.

A extensa lista de notas fiscais de aquisição de insumos, peças para maquinário e serviços de manutenção, abrangendo os anos de 2021 a 2025, demonstra uma operação ativa e contínua. A DIRPF de Arnardino dos Santos Gabriel, apesar de apontar resultado negativo, registra uma receita bruta superior a R\$ 12,4 milhões no ano de 2024, confirmando um alto volume de negócios.

O patrimônio do grupo, detalhado na relação de bens, é substancial e diretamente ligado à produção, incluindo a Fazenda São Gabriel com 2.855,32 hectares, além de uma frota completa de maquinários de alto valor, como colheitadeiras, tratores, pulverizadores e uma estrutura de armazenagem.

Esses ativos, embora grande parte esteja onerada por garantias, representam uma base sólida para a renegociação das dívidas e a retomada da saúde financeira, sendo essenciais para a continuidade da produção

Com base em uma análise aprofundada da documentação apresentada, é possível fundamentar a suficiência das informações para o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo São Gabriel. A análise segue o modelo de suficiência recuperacional, avaliando os pilares de conformidade legal, viabilidade econômica, estrutura patrimonial e as causas da crise.

3. Causas da Crise e Justificativa para a Recuperação (Suficiência Causal)

A petição inicial e os documentos de suporte fundamentam que a crise do Grupo São Gabriel foi desencadeada por uma sucessão de fatores exógenos, e não por má gestão.

A argumentação centraliza-se em eventos climáticos severos, como as secas de 2015-2016 e 2023/2024, que resultaram em perdas de safra. Agravou o cenário a instabilidade jurídica decorrente da criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Cantão, que levou à restrição de crédito por parte de instituições financeiras em uma parcela significativa da área produtiva, causando um prejuízo anual estimado em mais de R\$ 8 milhões.

Somam-se a isso a volatilidade nos preços das commodities, a alta das taxas de juros nos financiamentos e os impactos da pandemia de COVID-19.

Essa conjuntura de fatores externos demonstra que a crise é superável, desde que seja concedido ao grupo um ambiente protegido para negociar

seu passivo e readequar seu fluxo de caixa à nova realidade econômica, justificando plenamente o deferimento do processamento da recuperação judicial como medida essencial para a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica local.

VIII. DOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS RECUPERANDOS E AS SUAS RESPOSTAS

O Administrador Judicial, no exercício de suas funções e em atenção ao *munus* para o que foi nomeado, solicitou informações complementares ao Grupo São Gabriel, solicitando esclarecimentos sobre duas divergências pontuais e de alta relevância, identificadas na documentação inicial do processo.

Nesse contexto, passo a expor os questionamentos realizados e as respostas recebidas:

1. Sobre a Discrepância no Passivo Declarado em IRPF:

Questionamento Realizado: Foi identificada uma significativa discrepância entre o passivo declarado na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda (IRPF) do Sr. Arnardino dos Santos Gabriel, que totalizava aproximadamente R\$ 656 milhões, e o valor da causa/lista de credores consolidada, que é de R\$ 98.846.160,56.

Resposta e Justificativa dos Requerentes: Os Requerentes informaram que o valor exorbitante no IRPF decorreu de um “mero erro material de digitação”. Alegaram que, ao declarar uma dívida com o Banco do Brasil S.A., o valor correto de R\$ 6.560.000,00 foi lançado erroneamente como R\$ 656.000.000,00.

Análise do Administrador Judicial: A justificativa foi comprovada pela apresentação da Declaração Retificadora do IRPF (ano-calendário 2024), na qual o valor foi devidamente corrigido, e pelo respectivo recibo de entrega. Desta forma, este Administrador Judicial considera que a resposta e os documentos comprobatórios foram **suficientes para clarificar a dúvida**, tratando-se, de fato, de um erro material já sanado.

2. Sobre a Divergência no Valor dos Ativos Declarados

Questionamento Realizado: Foi apontada uma divergência entre o valor total de bens e direitos na IRPF do Sr. Arnardino dos Santos Gabriel, de aproximadamente R\$ 32 milhões, e o valor apresentado na relação patrimonial detalhada, de aproximadamente R\$ 46 milhões.

Resposta e Justificativa dos Requerentes: Os Requerentes esclareceram que a diferença de valores se deve aos critérios de avaliação distintos para cada documento. Para a IRPF, os bens são obrigatoriamente declarados pelo **custo de aquisição**, conforme a legislação fiscal. Para o processo de Recuperação Judicial, os mesmos bens foram avaliados a **valor de mercado**, visando demonstrar a real situação patrimonial e a viabilidade econômica do Grupo.

Análise do Administrador Judicial: A justificativa é plausível e está em conformidade com as práticas legais e contábeis. A utilização do valor de mercado é fundamental para a análise da viabilidade do plano de recuperação. A apresentação da “Relação Patrimonial – versão conciliada” e da “Nota Explicativa” demonstrou de forma transparente a origem da diferença. Portanto, este Administrador Judicial considera a questão **suficientemente esclarecida**.

IX. DA ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Análise Inicial: Transcrição dos Demonstrativos Contábeis por Requerente

Para uma visualização clara e concisa dos números e para facilitar a observação da evolução nos períodos analisados, transcrevo abaixo os principais demonstrativos contábeis de cada Requerente: Vanusa Cristina Costa de Oliveira, Gabriel Oliveira dos Santos Gabriel e Arnardino dos Santos Gabriel.

1. Vanusa Cristina Costa de Oliveira

Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE)

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Jan-Mai) (R\$)
Receita Líquida Bruta	13.984.635	6.660.983	8.185.997	2.004.091
Custos e Despesas Operacionais	-14.479.817	-10.012.589	-9.987.025	-1.104.692
Resultado do Exercício	-495.182	-3.351.606	-1.801.028	899.399

Balanco Patrimonial

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Mai) (R\$)
Ativo Circulante - Disponibilidades	0	0	0	0
Ativo Circulante - Estoques	0	0	0	0
Ativo Circulante Total	0	0	0	0
Ativo Não Circulante - Bens em Operação	0	0	0	0
Ativo Não Circulante Total	0	0	0	0
Total do Ativo	0	0	0	0
Passivo Circulante - Dívida da Atividade Rural	495.182	3.846.788	5.647.816	4.748.417

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Mai) (R\$)
Passivo Circulante	495.182	3.846.788	5.647.816	4.748.417
Total				
Patrimônio Líquido - Resultados Acumulados	-495.182	-3.846.788	-5.647.816	-4.748.417
Patrimônio Líquido Total	-495.182	-3.846.788	-5.647.816	-4.748.417
Total do Passivo	0	0	0	0

2. Gabriel Oliveira dos Santos Gabriel

Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE)

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Jan-Mai) (R\$)
Receita Líquida Bruta	13.984.635	6.660.983	8.185.997	2.004.091
Custos e Despesas Operacionais	-14.479.817	-10.012.589	-9.987.025	-1.104.692
Resultado do Exercício	-495.182	-3.351.606	-1.801.028	899.399

Balanço Patrimonial

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Mai) (R\$)
Ativo Circulante				
-	1	0	47.702	0
Disponibilidades				
Ativo Circulante				
- Estoques	0	0	0	0
Ativo Circulante				
Total	1	0	47.702	0
Ativo Não				
Circulante -				
Bens em	0	0	0	0
Operação				
Ativo Não				
Circulante Total	0	0	0	0
Total do Ativo	1	0	47.702	0
Passivo				
Circulante -				
Dívida da	840.486	6.330.291	5.165.401	7.145.964
Atividade Rural				
Passivo				
Circulante Total	840.486	6.330.291	5.165.401	7.145.964
Patrimônio				
Líquido -				
Resultados	-495.182	-3.846.788	-5.647.816	-4.748.417
Acumulados				

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Mai) (R\$)
Patrimônio Líquido - Superveniência Ativa (Passiva)	-345.303	-2.483.503	530.116	-2.397.547
Patrimônio Líquido Total	-840.485	-6.330.291	-5.117.700	-7.145.964
Total do Passivo	1	0	47.702	0

3. Arnardino dos Santos Gabriel

Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE)

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Jan-Mai) (R\$)
Receita Líquida Bruta	14.408.412	6.862.831	8.434.057	2.064.821
Custos e Despesas Operacionais	-14.918.499	-10.316.001	-10.289.662	-1.138.168
Resultado do Exercício	-510.087	-3.453.170	-1.855.605	926.653

Balanço Patrimonial

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Mai) (R\$)
Ativo Circulante - Disponibilidades	44.268	2	720.001	177.403

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Mai) (R\$)
Ativo Circulante - Estoques	1.339.800	4.327.700	4.297.739	4.297.739
Ativo Circulante Total	1.384.068	4.327.702	5.017.740	4.475.142
Ativo Não Circulante - Bens em Operação	44.261.810	45.038.955	46.251.164	46.251.164
Ativo Não Circulante Total	44.261.810	45.038.955	46.251.164	46.251.164
Total do Ativo	45.645.878	49.366.657	51.268.904	50.726.306
Passivo Circulante - Dívida da Atividade Rural	51.564.436	49.150.200	56.498.733	91.700.196
Passivo Circulante Total	51.564.436	49.150.200	56.498.733	91.700.196
Patrimônio Líquido - Resultados Acumulados	-510.087	-3.963.257	-5.818.861	-4.892.208
Patrimônio Líquido - Superveniência Ativa (Passiva)	-5.408.472	4.179.714	589.033	-36.081.683

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Mai) (R\$)
Patrimônio Líquido Total	-5.918.559	216.457	-5.229.828	-40.973.891
Total do Passivo	45.645.877	49.366.657	51.268.905	50.726.305

Consolidação e Análise dos Demonstrativos do Grupo Econômico

São Gabriel

Considerando os três Requerentes como parte do Grupo Econômico São Gabriel, consolidei seus demonstrativos financeiros para apresentar uma visão agregada da situação contábil e econômica.

1. Consolidação dos Demonstrativos de Resultados (DRE) do Grupo

A tabela a seguir apresenta a consolidação das Receitas Líquidas Brutas, Custos Operacionais e Resultados do Exercício para o Grupo.

DRE Consolidada do Grupo São Gabriel

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Jan-Mai) (R\$)
Receita Líquida Bruta Consolidada	42.377.682	19.864.797	24.520.151	6.072.997
Custos e Despesas Operacionais Consolidado	-43.878.133	-30.341.179	-30.263.712	-3.347.552
Resultado do Exercício Consolidado	-1.500.451	-10.156.382	-5.457.661	2.725.451

2. Análise da Receita Líquida Bruta Consolidada

A Receita Líquida Bruta do Grupo São Gabriel apresentou flutuações significativas ao longo dos períodos analisados. Em 2022, o Grupo registrou uma receita robusta, que sofreu uma queda acentuada em 2023. Em 2024, houve uma recuperação parcial, e os primeiros meses de 2025 já indicam um bom desempenho.

Gráfico de Receita Líquida Bruta Consolidada (JSON)

Cash Flow Statement Caixa (Demonstração dos Resultados 01/01/2025)	
Initial Cash Balance on 01/01/2025 SALDO INICIAL EM 01/01/2025	47,702
Cash Inflows (ENTRADAS DE CAIXA)	
Received Revenues (RECEITAS RECEBIDAS)	2,004,091
Items Received	2,004,091
Related Accty (CC PESSOAS LIGADAS)	0
Other Inflows (OUTRAS ENTRADAS)	-2,004,793
Cash Outflows : (SAÍDAS DE CAIXA)	
Adumções to Fixed Assets	-2,051,693
(PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS)	-1,104,692
Other Outflows (OUTRAS O IMOBILIZADO)	
Demonstração dos Resultados Acumulados	
Satios de Acunhiad Resultes	
	9451,102
	-947,101

3. Impacto dos Custos Operacionais e Lucro Bruto Consolidado

O impacto dos custos e despesas operacionais sobre a receita bruta é um indicador crucial da eficiência do Grupo. O Lucro Bruto (Receita Líquida Bruta - Custos e Despesas Operacionais) revela a capacidade do Grupo de gerar lucro a partir de suas operações primárias.

Lucro Bruto Consolidado do Grupo São Gabriel

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Jan-Mai) (R\$)
Receita Líquida Bruta Consolidada	42.377.682	19.864.797	24.520.151	6.072.997
Custos e Despesas Operacionais Consolidado	-43.878.133	-30.341.179	-30.263.712	-3.347.552
Lucro Bruto Consolidado	-1.500.451	-10.476.382	-5.743.561	2.725.445

Observa-se que o Grupo apresentou Lucro Bruto negativo em 2022, 2023 e 2024, indicando que os custos operacionais superaram a receita bruta. No entanto, nos primeiros meses de 2025, o Grupo conseguiu reverter essa situação, apresentando um Lucro Bruto positivo, um sinal encorajador.

4. Análise do Resultado Líquido Consolidado do Grupo

O Resultado Líquido, que considera todas as receitas e despesas, incluindo financeiras, é o indicador final da rentabilidade do Grupo.

Resultado Líquido Consolidado do Grupo São Gabriel

Conta	022 (R\$)	023 (R\$)	024 (R\$)	025 (Jan-Mai) (R\$)
Resultado do Exercício Consolidado	1.500.451	10.156.382	5.457.661	2.725.451

O Grupo registrou prejuízos líquidos nos exercícios de 2022, 2023 e 2024. A magnitude do prejuízo em 2023 foi particularmente elevada. No entanto,

os primeiros meses de 2025 demonstram uma notável recuperação, com um resultado líquido consolidado positivo, indicando uma potencial virada.

Análise dos Balanços Patrimoniais e do Patrimônio Líquido Consolidado

A consolidação dos balanços patrimoniais oferece uma visão integral da estrutura de ativos, passivos e patrimônio líquido do Grupo São Gabriel ao longo do tempo.

1. Balanço Patrimonial Consolidado do Grupo

A seguir, a tabela consolidada do balanço patrimonial do Grupo São Gabriel, que permite observar a evolução do ativo circulante e não circulante, bem como o passivo exigível.

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Mai) (R\$)
Ativo Circulante - Disponibilidades	44.269	2	767.703	177.403
Ativo Circulante - Estoques	1.339.800	4.327.700	4.297.739	4.297.739
Ativo Circulante Total	1.384.069	4.327.702	5.065.442	4.475.142
Ativo Não Circulante - Bens em Operação	44.261.810	45.038.955	46.251.164	46.251.164
Ativo Não Circulante Total	44.261.810	45.038.955	46.251.164	46.251.164
Total do Ativo	45.645.879	49.366.657	51.316.606	50.726.306

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Mai) (R\$)
Passivo				
Circulante -				
Dívida da	52.899.854	59.327.279	67.291.950	103.600.000
Atividade Rural				
Passivo				
Circulante Total	52.899.854	59.327.279	67.291.950	103.600.000
Patrimônio				
Líquido -				
Resultados	-1.500.451	-	-17.114.493	-14.388.042
Acumulados		11.656.382		
Patrimônio				
Líquido -				
Superveniência	-5.753.775	-2.397.547	1.119.149	-38.479.230
Ativa (Passiva)				
Patrimônio				
Líquido Total	-7.254.226	-	-15.995.344	-52.867.272
		14.053.929		
Total do Passivo	45.645.628	45.273.350	51.296.606	50.732.728

2. Análise Vertical e Horizontal do Balanço Patrimonial

Análise Vertical (2024)

- Ativo:
 - O Ativo Não Circulante (Bens em Operação) representa a maior parte do ativo do Grupo, com **90.17%** do total em 2024 (Arnardino: 90.21%, Vanusa: 0%, Gabriel: 0%).

- O Ativo Circulante representa **9.83%** do total (Arnardino: 9.79%, Vanusa: 0%, Gabriel: 100%). A maior parte do Ativo Circulante consolidado está em Estoques (**84.84%** de AC) e Disponibilidades (**15.16%** de AC).
- **Passivo e Patrimônio Líquido:**
 - O Passivo Circulante (Dívida da Atividade Rural) constitui **131.02%** do total do Passivo + PL.
 - O Patrimônio Líquido total é negativo em **31.19%** do Passivo + PL, indicando que o passivo total excede o ativo total, uma situação de despatrimonialização.

Análise Horizontal (Evolução 2022-2025)

- **Ativo Circulante:** O Ativo Circulante consolidado cresceu significativamente de 2022 para 2023 (**+212.69%**), impulsionado principalmente pelo aumento dos estoques de Arnardino e a adição de disponibilidades em Gabriel. Em 2024, manteve-se relativamente estável, com um leve declínio em 2025.
- **Ativo Não Circulante:** O Ativo Não Circulante consolidado apresentou um crescimento constante, porém moderado, ao longo dos anos, indicando investimentos ou valorização de bens em operação (**+1.75%** de 2022 para 2023, **+2.70%** de 2023 para 2024).
- **Passivo Circulante:** A Dívida da Atividade Rural cresceu exponencialmente de 2022 para 2023 (**+12.15%**) e de 2023 para 2024 (**+13.43%**), atingindo patamares muito elevados, especialmente em 2025 (**+53.97%** vs. 2024), evidenciando um aumento significativo do endividamento.
- **Patrimônio Líquido:** O Patrimônio Líquido consolidado do Grupo tem sido persistentemente negativo em todos os períodos analisados, e sua deterioração acentuou-se em 2023 (**-93.73%**), antes de uma leve recuperação em 2024, mas retornando a uma forte queda em 2025 (**-203.28%** vs. 2024).

3. Análise do Patrimônio Líquido Consolidado

O Patrimônio Líquido consolidado do Grupo São Gabriel tem apresentado uma tendência preocupante, com valores negativos em todos os períodos analisados.

Patrimônio Líquido Consolidado do Grupo São Gabriel

Conta	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (Mai) (R\$)
Resultados Acumulados Consolidado	-1.500.451	-11.656.382	-17.114.493	-14.388.042
Superveniência Ativa (Passiva) Consolidado	-5.753.775	-2.397.547	1.119.149	-38.479.230
Patrimônio Líquido Total Consolidado	-7.254.226	-14.053.929	-15.995.344	-52.867.272

O Patrimônio Líquido negativo em 2022, 2023 e 2024, aprofundando-se significativamente em 2025, sugere uma situação de passivo a descoberto, onde os passivos totais excedem os ativos. A "Superveniência Ativa (Passiva)" impactou significativamente o PL, com um valor passivo (negativo) expressivo em 2022 e 2025.

Índices de Liquidez e Endividamento do Grupo São Gabriel

A análise dos índices de liquidez e endividamento do Grupo São Gabriel é crucial para entender sua capacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo.

1. Índices de Liquidez Consolidado

- Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante): Indica a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos de curto prazo.
- Liquidez Seca (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante): Uma medida mais conservadora, excluindo os estoques por sua menor liquidez.

Tabela de Índices de Liquidez Consolidado

Índice	2022	2023	2024	2025 (Mai)
Liquidez Corrente	0.03	0.07	0.08	0.04
Liquidez Seca	0.00	0.00	0.01	0.00

Análise: Os índices de liquidez corrente do Grupo São Gabriel estão bem abaixo de 1 em todos os períodos, o que é um sinal de alerta grave. Uma liquidez corrente menor que 1 significa que o Grupo não possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes.

A situação da liquidez seca é ainda mais crítica, sendo quase nula ou muito baixa, indicando uma dependência excessiva dos estoques (quando existentes) para cobrir dívidas de curto prazo, o que é inviável, ou a total falta de ativos líquidos para tal.

2. Composição do Endividamento Consolidado

A composição do endividamento analisa a proporção dos passivos em relação ao patrimônio líquido ou ao ativo total. Como o Patrimônio Líquido do Grupo tem sido negativo, utilizarei a relação entre Passivo Total e Ativo Total para avaliar o grau de endividamento.

Endividamento Geral (Passivo Total / Ativo Total)

Índice	2022	2023	2024	2025 (Mai)
Endividamento Geral	1.16	1.20	1.31	2.04

Análise: Um índice de endividamento geral acima de 1 indica que o Grupo está financiando seus ativos majoritariamente com dívidas, e não com capital próprio. A tendência crescente desse índice ao longo dos anos, culminando em mais de 2.0 em maio de 2025, é extremamente preocupante. Isso significa que, para cada real de ativo, o Grupo possui mais de dois reais em dívidas, uma situação insustentável a longo prazo.

X. ANÁLISE CONTÁBIL E ECONÔMICA DO GRUPO ECONÔMICO SÃO GABRIEL

Introdução

Conforme nomeação para atuar como Administrador Judicial, foi realizada uma análise detalhada da documentação contábil das requerentes Vanusa Cristina Costa de Oliveira, Gabriel Oliveira dos Santos Gabriel e Arnardino dos Santos Gabriel, com o objetivo de traçar um panorama abrangente da situação econômico-financeira do Grupo Econômico São Gabriel.

1. Evolução da Receita Bruta e Impacto dos Custos Operacionais

A receita bruta consolidada do Grupo demonstrou uma alta volatilidade e uma trajetória preocupante nos últimos anos. Em 2022, a receita totalizou R\$ 42.377.682,00. No entanto, em 2023, houve uma queda acentuada para R\$ 19.864.797,00, representando uma redução de aproximadamente 53.14%. Embora 2024 tenha mostrado uma recuperação para R\$ 24.520.151,00 (+23.44% em relação a 2023), os valores ainda estão muito aquém dos registrados em 2022. Os cinco primeiros meses de 2025 indicam uma continuidade positiva, com R\$ 6.072.997,00 em receita bruta.

O impacto dos Custos e Despesas Operacionais sobre a receita bruta tem sido predominantemente negativo. O Lucro Bruto do Grupo, calculado pela diferença entre Receita Líquida Bruta e Custos e Despesas Operacionais, foi negativo em 2022 (R\$ -1.500.451,00), 2023 (R\$ -10.476.382,00) e 2024 (R\$ -5.743.561,00).

Como evidenciado no Demonstrativo de Resultados de Vanusa, "Custos e Despesas Operacionais: -14.479.817" em 2022. Similarmente, Arnardino registrou "Custos e Despesas Operacionais: -14.918.499" no mesmo ano.

Essa persistência em resultados brutos negativos indica que as operações primárias do Grupo não têm sido suficientes para cobrir seus custos

diretos de produção e as despesas associadas à sua atividade principal. A boa notícia é que, nos primeiros cinco meses de 2025, o Grupo reverteu essa tendência, alcançando um Lucro Bruto positivo de R\$ 2.725.445,00, o que sugere que as estratégias recentes podem estar surtindo efeito.

2. Evolução do Resultado Líquido

A análise do Resultado do Exercício consolidado corrobora a dificuldade do Grupo em gerar rentabilidade. Em 2022, o Grupo registrou um prejuízo líquido de R\$ -1.500.451,00. Este valor se aprofundou drasticamente em 2023, atingindo R\$ -10.156.382,00, um aumento de 576.90% no prejuízo. Em 2024, o prejuízo diminuiu para R\$ -5.457.661,00, o que representa uma melhora de 46.26% em relação a 2023.

Apesar dos anos anteriores de prejuízo, o resultado líquido nos cinco primeiros meses de 2025 é notavelmente positivo, alcançando R\$ 2.725.451,00.

Conforme dados de Gabriel, o "Resultado do Exercício" em 2023 foi de "-3.351.606", o que contribuiu significativamente para o prejuízo consolidado do Grupo.

Essa reversão, embora promissora, precisa ser avaliada com cautela, pois se refere a um período parcial do ano e pode ser influenciada por fatores sazonais ou eventos pontuais.

3. Análises Verticais e Horizontais do Balanço Patrimonial

Ativo: A estrutura do ativo do Grupo é predominantemente composta por Ativos Não Circulantes, especialmente "Bens em Operação". Em 2024, estes representavam aproximadamente 90% do Ativo Total consolidado. Isso é comum para produtores rurais, que possuem alta imobilização em terras, máquinas e rebanhos. O Ativo Circulante, embora menor em proporção, apresentou um crescimento notável de 2022 para 2023 (+212.69%), e permaneceu em patamares similares em 2024, indicando um aumento na capacidade de liquidez de curto prazo, ainda que insuficiente.

O Balanço Patrimonial de Arnardino em 2024 mostra "Bens em Operação: 46.251.164", um valor substancial que reflete a natureza intensiva em capital da atividade rural.

Passivo e Patrimônio Líquido: A situação do Passivo e Patrimônio Líquido é o **ponto mais crítico da análise**. O Passivo Circulante (Dívida da Atividade Rural) tem crescido consistentemente, superando largamente o Ativo Circulante. Em 2024, a Dívida da Atividade Rural consolidada atingiu **R\$ 67.291.950,00**, e em maio de 2025, já estava em **R\$ 103.600.000,00**, um aumento de 53.97% em apenas cinco meses.

O Patrimônio Líquido do Grupo é negativo em todos os períodos analisados, o que significa que os passivos superam os ativos, resultando em uma despatrimonialização.

Os demonstrativos de Vanusa revelam um Patrimônio Líquido Total negativo de "-5.647.816" em 2024, um espelho da saúde financeira precária da entidade.

A conta "Superveniência Ativa (Passiva)" oscilou, mas contribuiu significativamente para o passivo em 2022 (R\$ -5.753.775,00) e 2025 (R\$ -38.479.230,00), indicando valores que, ao invés de aumentar o PL, aumentaram o passivo.

4. Índices de Liquidez e Endividamento

Os índices de liquidez consolidada do Grupo São Gabriel são alarmantes, demonstrando uma incapacidade crônica de cumprir suas obrigações de curto prazo.

- **Liquidez Corrente:** O índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) tem sido consistentemente inferior a 1 (0.03 em 2022, 0.07 em 2023, 0.08 em 2024 e 0.04 em 2025). Isso indica que o Grupo não gera caixa suficiente em suas operações de curto prazo para cobrir suas dívidas de curto prazo.

- **Liquidez Seca:** O índice de Liquidez Seca (que exclui os estoques, por sua menor liquidez) é ainda pior, sendo praticamente zero em todos os períodos. Isso aponta para uma dependência crítica na conversão de estoques em caixa para honrar dívidas, o que é um risco substancial.

A situação do endividamento consolidado também é extremamente preocupante.

- **Endividamento Geral (Passivo Total / Ativo Total):** O índice de endividamento geral é superior a 1 em todos os anos (1.16 em 2022, 1.20 em 2023, 1.31 em 2024), culminando em um alarmante 2.04 em maio de 2025. Isso significa que mais de 100% dos ativos do Grupo são financiados por dívidas, e em 2025, os passivos representam mais do que o dobro do valor de seus ativos. Tal cenário inviabiliza a saúde financeira da empresa no longo prazo.

Conclusão

A análise contábil e econômica do Grupo Econômico São Gabriel revela uma situação financeira extremamente delicada e desafiadora nos períodos analisados. Embora haja sinais de recuperação na Receita Líquida Bruta e no Resultado do Exercício nos primeiros meses de 2025, os anos anteriores foram marcados por prejuízos operacionais e líquidos significativos.

Com base na análise detalhada, os pontos críticos da situação financeira do Grupo Econômico São Gabriel são:

- **Prejuízos Operacionais e Líquidos Sustentados (2022-2024):** O Grupo operou com prejuízo bruto e líquido significativo por três anos consecutivos, demonstrando que suas vendas não eram suficientes para cobrir os custos e despesas básicas de sua operação.
- **Patrimônio Líquido Negativo e Crescente:** O Patrimônio Líquido (o que é dos donos) é negativo e tem se deteriorado progressivamente, indicando que

as dívidas superam o valor total dos ativos. Esta é uma situação de passivo a descoberto, o que é financeiramente insustentável.

- **Liquidez Crítica:** Os índices de liquidez (corrente e seca) são alarmantemente baixos, mostrando que o Grupo não possui ativos de curto prazo (como dinheiro em caixa ou contas a receber) suficientes para cobrir suas dívidas de curto prazo. Isso indica uma incapacidade imediata de honrar compromissos.
- **Endividamento Excessivo:** O Grupo apresenta um alto nível de endividamento, com passivos que excedem significativamente o valor dos ativos. A proporção de dívida sobre o capital é insustentável, tornando a empresa incapaz de gerenciar suas obrigações sem uma reestruturação.
- **Queda Drástica na Receita (2023):** Houve uma queda abrupta e substancial no faturamento em 2023, indicando sérias dificuldades operacionais ou de mercado naquele período.

Apesar desses desafios, é crucial destacar um ponto de otimismo:

- **Reversão Positiva Recente (2025):** Os primeiros meses de 2025 mostram uma importante virada para o lucro, tanto operacional quanto líquido, o que aponta para um potencial de reerguimento e a eficácia de recentes ajustes na gestão.

Em resumo, o Grupo São Gabriel se encontra em uma situação de grave insolvência, com dívidas superando ativos e incapacidade de gerar lucro consistente nos anos anteriores. A Recuperação Judicial é uma medida essencial para permitir a reestruturação dessas dívidas e dar ao Grupo a chance de capitalizar sobre a recente melhora em seus resultados operacionais e líquidos.

Doutro lado, o principal desafio reside na insustentabilidade da estrutura de capital e liquidez. Os índices de liquidez indicam uma severa incapacidade de honrar compromissos de curto prazo com os ativos correntes. O endividamento geral é alarmante, com o passivo superando substancialmente o

ativo, e o Patrimônio Líquido negativo em todos os anos. A Dívida da Atividade Rural representa uma carga pesadíssima sobre as operações do Grupo.

A Recuperação Judicial, neste contexto, é uma medida crítica e necessária para buscar a reestruturação financeira. A melhora pontual em 2025 deve ser um ponto de partida para um plano de recuperação robusto, focado em:

1. **Redução de Custos Operacionais e Otimização da Margem Bruta:** Aumentar a eficiência para que a receita bruta seja suficiente para cobrir os custos operacionais.
2. **Reestruturação da Dívida:** Renegociação agressiva dos passivos, especialmente a Dívida da Atividade Rural, para prazos e condições mais favoráveis.
3. **Capitalização:** Avaliar a necessidade de injeção de capital novo, seja por meio de sócios ou investidores estratégicos, para recompor o Patrimônio Líquido e fortalecer a estrutura de capital.
4. **Gestão de Fluxo de Caixa:** Implementar controles rigorosos e projeções precisas para garantir a disponibilidade de caixa e o cumprimento das obrigações.

X. DA CONCLUSÃO

Após detida análise dos documentos apresentados no Processo nº 0003708-15.2025.8.27.2731, conclui-se que os Requerentes, Arnardino dos Santos Gabriel, Gabriel Oliveira dos Santos Gabriel e Vanuza Cristina Costa de Oliveira, cumpriram integralmente os requisitos essenciais para a análise e o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, em conformidade com o disposto nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Primeiramente, no que tange à elegibilidade prevista no art. 48, a comprovação do exercício regular da atividade rural por período superior a dois anos está robustamente demonstrada. A data de autuação do pedido é 12 de junho

de 2025, o que estabelece a necessidade de comprovação de atividade anterior a junho de 2023.

A documentação não apenas atende, mas excede esse requisito. A Certidão de Matrícula do principal imóvel do grupo, a “Fazenda São Gabriel”, atesta a aquisição da propriedade por Arnardino dos Santos Gabriel em 2015, com registros de Cédulas Rurais Hipotecárias e de Crédito Bancário para custeio e investimento datados de 2016, 2017, 2020 e anos subsequentes, evidenciando a contínua exploração econômica da terra.

Adicionalmente, as Declarações de Imposto de Renda (DIRPF) juntadas confirmam a aquisição de maquinários e a constituição de dívidas rurais desde 2012, corroborando a longa trajetória do grupo na agropecuária.

Os demais requisitos do artigo 48, como a não obtenção de recuperação judicial nos últimos cinco anos e a ausência de condenação por crime falimentar, foram devidamente atestados por meio de declarações específicas assinadas pelos requerentes

No que se refere à instrução processual determinada pelo artigo 51, os documentos essenciais foram devidamente apresentados, observadas as particularidades do produtor rural pessoa física. A

exigência do Balanço Patrimonial (art. 51, II, “a”) foi suprida pela juntada das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de todos os requerentes para o ano-calendário de 2024, que, por meio da “Declaração de Bens e Direitos” e do “Demonstrativo da Atividade Rural”, oferecem um panorama fiel da situação patrimonial e do resultado econômico da atividade.

Foram apresentadas, ainda, a relação nominal de credores, a relação de empregados, os extratos bancários e a relação de bens particulares dos sócios, atendendo aos demais incisos do referido artigo.

Dessa forma, a documentação colacionada aos autos é suficiente, transparente e adequada para permitir uma análise segura sobre a situação de crise

e a viabilidade do soerguimento do Grupo São Gabriel, justificando o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Sendo tudo para o momento, apresenta votos de estima e consideração.

Local e Data via sistema.

JSC ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Jones Soldera Carneiro
Representante Legal

ANEXO I RELATÓRIO FOTOGRÁFICO









